



## **Vales em alternativa ao reembolso por viagens canceladas - COVID-19**

Foi emitida a [Recomendação \(UE\) 2020/648 da Comissão Europeia, de 13 de maio de 2020](#), relativa aos vales (*vouchers*) propostos aos passageiros e viajantes em alternativa ao reembolso de serviços de transporte e de viagens organizadas cancelados no contexto da pandemia de Covid-19, que se divulgam por indicação daquele instituição.

Aquela recomendação contém orientações compatibilizadas com o já previsto nos regulamentos europeus aplicáveis aos direitos e obrigações dos passageiros nos modos ferroviário<sup>1</sup>, marítimo<sup>2</sup> e rodoviário<sup>3</sup>, no âmbito dos quais, em caso de cancelamento de serviços, os passageiros têm a possibilidade de optar entre o reembolso<sup>4</sup> e o reencaminhamento, tal como já constava das [orientações interpretativas de 18 de março de 2020](#).

A presente comunicação da Comissão diz assim respeito às formas recomendadas de disponibilização de tais vales, designadamente no que se refere a prazos de validade, abrangência e transferibilidade, que, a serem cumpridas, podem incentivar a sua utilização e a promoção por associações de consumidores e de passageiros.

Estão condições são apenas aplicáveis a ligações de longa distância, não abrangendo o transporte local, nos termos dos regulamentos aplicáveis.

*15 de maio de 2020*

---

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 1371/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, com adaptações à ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 58/2008, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2015, de 6 de março e pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018 de 31 de dezembro.

<sup>2</sup> Regulamento (UE) n.º 1177/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, com adaptações à ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 7/2014, de 15 de janeiro.

<sup>3</sup> Regulamento (UE) n.º 181/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, com adaptações à ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro

<sup>4</sup> Ver também a Diretiva (UE) 2015/2302 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa às viagens organizadas e aos serviços de viagem conexos, para a qual a Comissão emitiu, em 19 de março de 2020, as orientações informais: [https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/coronavirus\\_info\\_ptd\\_19.3.2020.pdf](https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/coronavirus_info_ptd_19.3.2020.pdf)